



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 066/2022-GAG

Brasília, 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*Institui a Gratificação de Compensação Orgânica no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos 7 (SEI nº 76945462) do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/03/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_externo=0  
verificador= 83293566 código CRC= DF888C8B.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
[6139611698](#)

---

00055-00019851/2020-61

Doc. SEI/GDF 83293566



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

**Institui a Gratificação de  
Compensação Orgânica no âmbito do  
Departamento de Trânsito do Distrito  
Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Gratificação de Compensação Orgânica (GCO) devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, criada pela Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002.

**Art. 2º** A GCO corresponde a 19,31% (dezenove inteiros e trinta e um centésimo por cento) do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor efetivo estiver posicionado na Tabela de Vencimentos fixada pela Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta Lei não poderá ser percebida cumulativamente com o adicional de insalubridade, previsto na Subseção II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 7/2021 - DETRAN/DG

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em atendimento ao inciso I, do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, segue a justificativa e o fundamento da presente proposição, bem como a síntese do problema cuja proposição visa solucionar.

De início, cabe ressaltar que, com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro, o Agente de Trânsito é o indivíduo "competente para lavrar o auto de infração podendo ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência", tal atividade é desempenhada através da fiscalização de trânsito, de operações, do policiamento ostensivo de trânsito, dentre outras. (Art. 280, §4º, do CTB).

No âmbito do DETRAN-DF, o Agente de Trânsito exerce várias atividades, tais como: intervenção e controle de trânsito com vistas à mobilidade, intervenção e controle em acidentes, sinalização para desvio e controle de fluxo de veículos, fiscalização de veículos, identificação de condutores, monitoramento operacional, fiscalização e apoio motociclístico, fiscalização de condutores sob influência de álcool ou qualquer substância psicoativa na condução de veículos, monitoramento aéreo, dentre tantas outras, tudo com vistas à garantia da preservação da vida, da incolumidade física das pessoas, do meio ambiente e da segurança e fluidez viária, mediante o cumprimento à legislação em vigor.

O desempenho das supracitadas atividades exige qualificação e submete o Agente de Trânsito a inúmeras situações, tais como: perigo de morte; grande esforço físico; exposição a condições climáticas adversas e oscilantes, pois as ações são desempenhadas sob calor do sol, frio ou chuva; durante o período noturno, com restrição da visibilidade; com exposição a agentes químicos, seja no manuseio ou inalação; no ato de fiscalização de possíveis veículos clonados ou com características originais adulteradas; transporte e colocação de sinalização pesada nas vias; deslocamentos em alta velocidade, para atendimento a situações de emergência, dentre outras condições desfavoráveis, as quais geram danos efetivos à saúde física e mental.

Ademais, os agentes de trânsito do DETRAN-DF estão comumente expostos a situações de desgaste, tais como: exercício das atividades em turnos ininterruptos de revezamento; convocações extraordinárias; agressões físicas e verbais; repousos e descansos em horários variados, fora da rotina normal (refeições realizadas no contra fluxo das atividades da população).

Neste sentido, o presente projeto de Lei visa instituir a Gratificação de Compensação Orgânica - GCO, a qual tem por objetivo COMPENSAR os Agentes de Trânsito do DETRAN-DF pelo exercício de atividades que submetem ao desgaste orgânico, resultante do desempenho continuado das atividades de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, caracterizada pela prestação de serviços em condições adversas de segurança e saúde, abrangendo risco à integridade física e mental do servidor, decorrente do cumprimento de escalas em turnos de revezamento, em horários distintos e irregulares, sujeitas a plantões diurnos, noturnos, mistos e a convocações extraordinárias, nas quais são submetidos à exposição de chuva, ao calor, ao frio, à baixa umidade do ar, dentre outros. (Ação de compensar, de equilibrar o efeito de uma coisa ou de neutralizar as suas consequências. Ato de

indenizar, de ressarcir alguém de algum prejuízo; indenização: dar alguma coisa em compensação pelos seus danos.( <https://www.dicio.com.br/compensacao/>)

A propósito, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução A/RES/64/255, publicada no dia 02 de março de 2010, proclamou o período de 2011 a 2020 como a “Década de Ações para a Segurança no Trânsito”, na qual restou recomendado aos países signatários que o número ideal de agentes de trânsito numa cidade deve ser proporcional à frota de veículos.

Segundo informações fornecidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal até outubro de 2019 a frota do Distrito Federal era 1.829.626 (hum milhão, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis) veículos registrados. Assim, deduz-se que o Distrito Federal carece de cerca de 1.300 (hum mil e trezentos) Agentes de Trânsito, uma vez que seu quadro atual é de, aproximadamente, 565 (quinhentos e sessenta e cinco) agentes.

No cenário em análise, importante destacar que as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Trânsito do DETRAN-DF são realizadas por meio de um sistema de turnos ininterruptos de revezamento. Etimologicamente, a palavra turno, consoante DE PLÁCIDO E SILVA, advém do “francês tours (volta, giro, circuito) e exprime a ordem utilizada para o revezamento, ou a alteração, no exercício, ou no desempenho de um cargo (...) o que se faz alternada, ou revezadamente, de modo que as substituições se vão operando por turno, ou pela convocação daquele que está em sua vez”. (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 15a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 836)

Assim, a essência etimológica da palavra se amolda perfeitamente à caracterização jurídica do instituto em questão. Nesse sentido, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO e RODOLFO PAMPLONA FILHO conceituam turnos ininterruptos de revezamento como o “*sistema de utilização do trabalho na empresa, consistente em dividir os empregados em grupos, turmas ou equipes que se revezam no local da prestação, em horários diferentes, com redução constitucional da jornada ordinária, de modo a permitir a continuidade absoluta da atividade econômica*”. (PINTO, José Augusto Rodrigues e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Repertório de Conceitos Trabalhistas* v. I. São Paulo: LTr, 2000, p. 538)

O sistema de turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela existência concomitante dos seguintes fatores: turnos (existência de turmas de empregados previamente escalados), revezamento (ocorrência de alternância entre os turnos de trabalhadores para desempenhar suas atividades no período diurno, noturno ou misto, podendo variar diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente) e ininterrupção (não dissolução de continuidade nas atividades laborais, no período de 24 (vinte e quatro) horas. Esse sistema de trabalho se faz necessário para atender ao interesse público, eis que a segurança viária é um organismo constante e ininterrupto, o qual necessita de ações de prevenção, intervenção e fiscalização diuturnamente.

As constantes variações no horário de trabalho, alimentação, repouso e lazer, decorrentes do regime de turnos ininterrupto de revezamento vêm causando severos distúrbios à saúde dos Agentes de Trânsito em geral, com a afetação principalmente do sistema nervoso e do sistema digestivo, como também tem causado aos servidores diversos problemas no relacionamento sociofamiliar.

As anomalias no sistema nervoso, causadas pelo labor em turnos ininterruptos de revezamento, normalmente se relacionam com os distúrbios do sono. Sobre os efeitos fisiológicos do sono, ARTHUR C. GUYTON afirma que “*a vigília prolongada está frequentemente associada a uma disfunção progressiva da mente e, também, provoca atividades comportamentais anormais. Todos nós estamos familiarizados com a maior lentidão de pensamento que ocorre no final de um prolongado período de vigília, mas, além disso, uma pessoa pode tornar-se irritada ou até psicótica após a vigília forçada por período prolongado (...). Por isso, na ausência de qualquer valor funcional do sono, definitivamente demonstrado, poderíamos postular que o principal valor do sono é o de restaurar o equilíbrio natural entre os centros neurais*”. (GUYTON, Arthur C. *Tratado de Fisiologia Médica* 7ª ed.

As mudanças no horário de trabalho, repouso e alimentação, frequentes nos regimes de turnos ininterruptos de revezamento, propiciam dificuldades orgânicas no gerenciamento dos ciclos fisiológicos e acarretam o alongamento dos períodos de vigília e a diminuição dos períodos de sono. Com a constância no aumento dos períodos de vigília, em prejuízo do equilíbrio natural dos centros neurais, a ocorrência dos distúrbios no sono do trabalhador passam a se manifestar através de insônia, irritabilidade, sonolência excessiva durante o horário de trabalho (seja este no período matutino, vespertino ou noturno) ou fadiga crônica.

Neste sentido, FRIDA MARINA FISCHER e RENATO ROCHA LIEBER comentam que “*os sintomas mais frequentes do mal-estar percebido incluem fadiga, variações de humor, nervosismo, dificuldades em dormir, falta ou aumento do apetite, dificuldades em realizar um trabalho habitual, perturbações de memória etc. A duração da dessincronização biológica depende dos esquemas de turnos: quanto maior o número de jornadas de trabalho que obriguem o trabalhador a inverter seu ciclo de atividade-reposo, maior o número de dias necessários para conseguir uma inversão dos ritmos biológicos*”. (FISCHER, Frida Marina e LIEBER, Renato Rocha. *Trabalho em Turnos. Patologia do Trabalho*. Organizado por René Mendes. v. I, 2ª ed. São Paulo: Atheneu, 2003, p. 839)

As horas irregulares dos turnos ininterruptos de revezamento também provocam alterações nos hábitos alimentares do trabalhador, com aumento ou diminuição do apetite, passando a realizar vários lanches durante o dia e a noite, em detrimento das refeições regulares (café da manhã, almoço e jantar), o que favorece o aparecimento de distúrbios gastrointestinais, como azia, gastrite e úlcera.

HADENGUE afirma que “*a queimação epigástrica é uma manifestação característica entre trabalhadores que modificam seu período de trabalho, e esse sintoma perdura por alguns dias, desaparecendo e novamente reaparece, quando ocorre a nova troca de horários de trabalho. Nas equipes noturnas, certos indivíduos não atingem a fase de adaptação*”. (CATALDI, Maria José Giannella. *O Estresse no Meio Ambiente do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 62.)

FRIDA MARINA FISCHER e RENATO ROCHA LIEBER, analisando diversas pesquisas sobre as alterações gastrointestinais, noticiam que o “*trabalho de Segawa e cols., publicado em 1987, que relata inquérito realizado com 11.657 trabalhadores japoneses. Os autores constataram que a úlcera gástrica era duas vezes mais frequente entre os trabalhadores em turnos do que entre diurnos; este estudo também revela que parece haver uma maior capacidade ulcerogênica residual entre os ex-trabalhadores em turnos. Em pesquisa de Tarquini, Cecchetin e Cariddi (1986) foi observado que o trabalho em turnos pode provocar uma mudança importante no sistema de secreção gástrica e acidopepsina, causando dificuldades na digestão de certos alimentos ingeridos em determinados períodos do dia. (...) Segundo Rutenfraz, Haider e Koller (1985), o trabalho em turnos deve ser incluído como fator de risco no surgimento da úlcera duodenal, aumentando as possibilidades de surgimento de doenças (...) o trabalho em turnos pode aumentar a frequência da úlcera (gástrica ou duodenal) da seguinte maneira: os padrões de sono alterados produzem marcadas mudanças nos padrões secretórios da adrenal, ritmicidade pineal, secreções de enzimas digestivas, alterações na alimentação e motilidade gastrointestinal*”. (Op. cit., pp. 846/847)

O problema de relacionamento sociofamiliar do trabalhador é outra consequência dos turnos ininterruptos de revezamento. O trabalhador submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento normalmente sente dificuldade em adequar os períodos de trabalho (fixados de acordo com as escalas da empresa) com a participação nas atividades culturais, familiares e de lazer, o que favorece o seu afastamento dos familiares e amigos.

Lado outro, pode-se observar não só nos grandes centros, como no Distrito Federal, mas também em municípios menores a presença de situações de agressões físicas e verbais, o que afeta a saúde mental dos agentes de trânsito. Neste contexto, não são poucos os registros de ocorrências

de desacatos, atropelamentos e até de tentativas de homicídio contra agentes de trânsito.

Não menos relevante, outro fator que costuma afetar a saúde mental do agente de trânsito, considerado como gerador de estresse, é a sobrecarga uma vez que pode alcançar diversos domínios da sua vida pessoal e de seus familiares e que, muitas vezes, se manifesta por meio de estresse, medo e ansiedade. (Lancman S, Sznelwar LI, Uchida S, Tuacek A. Street work and exposure to violence at work: a study with traffic agents. Interface - Comunicação, Saúde, Educação 2007;11(21):79-92).

O estresse no trabalho é um problema cada vez mais expressivo e global. (Kasperczyk R. Corporate responsibility for systemic occupational stress prevention. Journal of Business Systems. International Journal of Business Governance and Ethics 2010;5(3):51-70. É crescente em nível mundial em todos os países, organizações, profissões e entre empregados, empregadores, famílias e sociedade em geral. (Karimi R, Alipour F. Reduce job stress in organizations: role of locus of control. International Journal of Business and Social Science 2011;2(18):232-6).

O estresse ocupacional apresenta conflito negativo no funcionamento das organizações. Os custos psicológicos, físicos e econômicos desse estresse já podem ser calculados e diretamente inter-relacionados com os aspectos econômicos das próprias organizações, ao ocasionar perda de produtividade, diminuição da qualidade dos produtos e dos serviços prestados. (Santos AFO, Cardoso CL. Profissionais de saúde mental: estresse e estressores ocupacionais em saúde mental. Estud. Psicol 2010;15(2): 245-53. Além de colocar em risco a saúde dos membros da organização, tem como outras consequências, por exemplo, o desempenho ruim, baixo moral, alta rotatividade e absenteísmo. (Schmidt DRC, Dantas RAS, Marziale MHP, Laus AM. Estresse ocupacional entre profissionais de enfermagem do bloco cirúrgico. Texto Contexto Enferm 2009;18(2):330-7)

Neste cenário é que se observa **a necessidade que seja estabelecida uma Gratificação, que compense (mesmo que minimamente) os efeitos maléficos causados pelas atividades de Policiamento e Fiscalização de Trânsito**, exercidas pelos Agentes de Trânsito no âmbito do DETRAN-DF.

Outrossim, a Lei Complementar nº 840/2011 prevê que *“além do vencimento básico, podem ser pagas ao servidor, como vantagens, as seguintes parcelas remuneratórias: I – gratificações;”*. (art. 74). Estabelece ainda que *“as vantagens permanentes relativas ao cargo, criadas por lei, compreendem as gratificações e os adicionais vinculados aos cargos de carreira ou ao seu exercício.”* (art. 76.).

Assim sendo, a **gratificação** se apresenta como uma vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que está prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade, onerosidade, ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica.

Deste modo, percebe-se que as gratificações são concedidas pela Administração a seus servidores em razão das condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum (as chamadas *gratificações propter laborem*) ou em face de situações individuais do servidor (*propter personam*), diversamente dos adicionais, que são atribuídos em face do tempo de serviço (*ex facto officii*). (MEIRELLES, HELY LOPES. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Malheiros, 21ª edição, 1996, p.416 e seguintes)

Neste sentido, o presente projeto de Lei visa a criação da Gratificação de Compensação Orgânica- GCO, que, conforme dito alhures, tem por finalidade COMPENSAR os Agentes de Trânsito do DETRAN-DF pelo exercício de atividades que submetem ao desgaste orgânico, resultante do desempenho continuado de atividades de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, caracterizada pela prestação de serviços em condições adversas de segurança e saúde, abrangendo risco à integridade física e mental do servidor, decorrente do cumprimento de escalas em turnos de revezamento, em horários distintos e irregulares, sujeitas a plantões diurnos, noturnos, mistos e à convocações

extraordinárias, submetidos à exposição de fatores ambientais, tais como chuva, calor, frio e baixa umidade do ar.

Neste diapasão, esta parcela visa proporcionar a adequada compensação pecuniária, indenizando os Agentes de Trânsito, vez que as situações acima mencionadas são decorrentes de suas atividades, sendo assim justificada a percepção pelo citado desgaste orgânico resultante de seu exercício.

Forte nos argumentos supracitados, descritos com exatidão pela área técnica desta Autarquia, resta assentado que os Agentes de Trânsito do DETRAN-DF fazem jus à percepção da presente Gratificação a que se pretende instituir, a partir da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, eis que exercem atividades que, em função do interesse público e, em decorrência das atribuições fins da carreira, voltadas para a preservação da vida, da incolumidade física das pessoas e do meio ambiente, em ações de segurança e da fluidez viária, de policiamento e de fiscalização de trânsito, restam submetidos a desgastes orgânicos continuados, os quais acarretam sérias implicações na saúde e na qualidade de vida dos servidores em comento, integrantes da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL - Matr.0251252-1, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76945462)  
verificador= **76945462** código CRC= **67C99A9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

3343-5109/3343-5165

00055-00019851/2020-61

Doc. SEI/GDF 76945462



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
Direção-Geral  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Disponibilidade Orçamentária n.º 117/2022 - DETRAN/DG/DIRPOF

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

À Direção-geral,

1. Trata o presente Processo, de proposição de Projeto de Lei que será apresentada ao Governo do Distrito Federal, com o objetivo de instituir a Gratificação de Compensação Orgânica - GCO, a ser paga aos Agentes de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito desta Autarquia, conforme informações do Processo.

2. Após análise do impacto financeiro elaborado pelo Núcleo de Registro Financeiro, demonstrado no Documento SEI-GDF nº 81325896, **no valor proporcional para desembolso de abril a dezembro de 2022 , de R\$1.997.353,82 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

3. Entretanto, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) apresentou a uma planilha (82326803) demonstrando a forma que é pago atualmente, a proposta e o impacto decorrente da proposta, considerando que a GCO não poderá ser percebida cumulativamente com o adicional de insalubridade, **no valor proporcional para desembolso de abril a dezembro de 2022, R\$ 2.377.233,00 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e três reais).**

4. Diante do exposto, nos itens 2 e 3, agregou-se aos autos o Quadros 01, para composição das informações solicitadas:

**Quadro 01 - Demonstrativo de Superávit/Excesso de Arrecadação**

ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2018	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 51.100.500,00	220
	SUPERÁVIT	R\$ 7.983.903,64	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 550.170,27	217/417
	SUPERÁVIT	R\$ 70.182.612,00	237/437
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 129.817.185,91</b>	-
2019	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 29.413.000,00	220
	SUPERÁVIT	R\$ 8.632.337,71	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 52.928.628,00	237/437
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 90.973.965,71</b>
2020	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 35.000.000,00	220
	SUPERÁVIT	R\$ 10.836.742,72	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 55.154.665,00	237
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 100.991.407,72</b>
2021	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 36.269.336,20	220
	SUPERÁVIT	R\$ 11.733.597,18	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 59.643.729,00	237/437
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 107.646.662,38</b>
<b>ESTIMATIVA 2022</b>			
ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2022	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 37.000.000,00	220
	SUPERÁVIT	R\$ 72.188.173,64	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 47.168.729,48	237/437
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 156.356.903,12</b>	-

Fonte: Siggo - Demonstrativo de Superávit, Proc SEI 00055-00053376/2021-32, 00055-00047122/2020-02, 00055-00049620/2019-48, 00055-00136979/2018-73, 00055-00155121/2018-16.

5. Conforme se verifica no Quadro acima, o histórico do comportamento **orçamentário e financeiro** sustenta a possibilidade de deferimento ao pleito, caso se trate de aumento de despesa.

6. Diante dos aspectos técnicos ora demonstrados, confirma-se a capacidade orçamentária e financeira desta Autarquia, em atender a despesa apresentada, mediante as alterações do orçamento a serem promovidas no decorrer do ano de 2022 e consignação do recurso nas respectivas Propostas Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

7. Ante ao exposto, devolvo os autos para continuidade das instruções.

**ISABEL CAETANO DE FARIA**

Diretor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CAETANO DE FARIA - Matr.0000878-8, Diretor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças substituto(a)**, em 23/03/2022, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **82764099** código CRC= **6181DCCC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5154

---

00055-00019851/2020-61

Doc. SEI/GDF 82764099



### PROJEÇÃO DE IMPACTO - CGO - DETRAN - DF

#### VALORES PAGOS ATUALMENTE

VIG:	Qtd Servidores	Descrição	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
			FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
mar/22	555	Adicional de Insalubridade	R\$ 694.504,52	R\$ -	694.504,52	694.504,52	231.501,51	7.176.546,73	9.260.060,30	9.421.648,36

#### VALORES DA PROPOSTA

VIG:	Qtd Servidores	Descrição	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
			FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
abr/22	555	CGO	R\$ 727.445,16	R\$ 203.684,64	931.129,80	931.129,80	242.481,72	9.553.779,74	12.347.169,14	12.562.627,24

#### IMPACTO FINANCEIRO - de 04/2022 a 12/2024

VIG:	Qtd Servidores	Descrição	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
			FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
abr/22	554	CGO	R\$ 32.940,63	R\$ 203.684,64	R\$ 236.625,28	R\$ 236.625,28	R\$ 10.980,21	R\$ 2.377.233,00	R\$ 3.087.108,84	R\$ 3.140.978,89

\*Dados extraídos do SIGRH.

#### Considerações

- 1) Para o impacto acima, foi deduzido o valor do Adicional de Insalubridade recebido atualmente pela Carreira.
- 2) Foi adotada a tabela de Vencimento Básico de 09/2015 (3ª etapa)
- 3)

Brasília-DF, 17/03/2022.